

DECRETO Nº DE 2.257 06 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta as atividades dos agentes comunitários, e os agentes visitantes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no período de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID19), no Município de São João do Polêsine.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19

(novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.130 de 20 de março de 2020, que altera o Decreto 55.128;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recomendações para dequação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao COVID-19 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS);

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) permanecem obrigados a comparecer à Unidade de Saúde Municipal para realizar atividades administrativas, e, a partir da data de publicação do presente Decreto, passarão a realizar visitas domiciliares.

Art. 2º Os Agentes Comunitários e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) não realizarão atividades dentro do domicílio, e a visita ficará limitada apenas a área peri domiciliar (frente, lados, e fundo do quintal ou terreno), sendo que deverão ser realizadas as seguintes medidas de prevenção:

I- Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro. Não havendo distanciamento, deve-se utilizar máscara cirúrgica e luvas;

II- Higienizar as mãos com álcool em gel; e

III- Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) devem auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, na unidade de saúde e quanto nas visitas domiciliares.

Art. 5º Serão priorizadas as visitas aos pacientes do grupo de risco.

Art. 6º O presente Decreto perdurará pelo mesmo período que o da calamidade pública no

Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 7.º Fica revogado o art. 35 do Decreto Municipal 2.251 de 23 de março de 2020.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Senhor Prefeito Municipal De São João Do Polêsine/RS, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06-04-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração